



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.018, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento da Parcela Única do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal autônomo, ano base 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19, que desencadeou a adoção de medidas as quais têm afetado a vida de todos os cidadãos, bem como as atividades econômicas dentro do Município que se encontram suspensas ou com restrições de funcionamento;

Considerando Deliberação nº 06, de 29 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 3.972/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que “dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa – Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o impacto da pandemia na situação financeira, indistintamente para toda a população;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a não penalização dos contribuintes que não conseguirem cumprir com o pagamento ISSQN Anual no prazo previamente estabelecido no Decreto Municipal nº 3.745 de 15 de janeiro de 2019, em função dos impactos diretos do COVID-19 na renda familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2020 o prazo de vencimento da Parcela Única do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal autônomo - ISSQN ANUAL - ano base 2020.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Excepcionalmente neste exercício, o imposto de que trata o art. 1º poderá ser pago parceladamente, em parcelas não inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais), com a última parcela vencendo em 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O contribuinte deverá solicitar junto ao Setor de Rendas Mobiliárias o parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 30 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.